

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E AGROPECUÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

LICENÇA CODEMA 003/2025 - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS/RAS, COM INTERVENÇÃO
AMBIENTAL PARA CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS
- RESIDENCIAL MIRANTE DO LAGO

O CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e conforme decisão conforme decisão do Plenário na sua Primeira Reunião Ordinária, biênio 2025/2026, realizada no dia 1º de abril de 2025, concede ao empreendedor: **SPE Mirante do Lago Sete Lagoas Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o número 51.229.449/0001-67, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS, com Intervenção Ambiental para Corte de Árvores Isoladas, para o empreendimento Condomínio Mirante do Lago, situado na Rua Itabirito, Lote 03, 04, 05, 07, 08, e 09, Quadra 18, Bairro Padre Teodoro, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, cuja finalidade consiste na atividade A-02-011 - Edificações para fins comerciais e/ou residenciais multifamiliares, com intervenção ambiental, conforme a Deliberação Normativa CODEMA 006/2024 - Alterada pela Deliberação Normativa CODEMA 007/2025.

OBSERVAÇÕES:

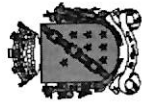
1. A presente Licença Ambiental Simplificada LAS/RAS, com Intervenção Ambiental para Corte de Árvores Isoladas somente tem validade com o cumprimento integral de todas as condicionantes listadas no Anexo Único (páginas 02 e 03).
2. A Renovação da LAS/RAS somente será concedida, após a comprovação do cumprimento integral das condicionantes listadas no Anexo Único (página 02 e 03).
3. Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.
4. A presente Licença Ambiental Simplificada LAS/RAS tem a validade 10 (dez) anos contados a partir da data de sua emissão.

Sete Lagoas, 01 de abril de 2025

JOSÉ VALADARES BAHIA
JUCA BAHIA
Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
Presidente do CODEMA

Recebemos
Em 05/04/25
Ataço 6.10.2025

(*) Lei Municipal nº 8.731/2017

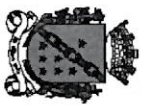


PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E AGROPECUÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA CODEMA 003/2025 - LAS/RAS, COM INTERVENÇÃO
AMBIENTAL PARA CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS
RESIDENCIAL MIRANTE DO LAGO

Processo nº 295/2024 de 12/04/2024		
Empreendedor: SPE Mirante do Lago Sete Lagoas Ltda.		
CNPJ: 51.229.449/0001-67		
Atividade de acordo com a DN Municipal 006/2024: A-02-011 - Edificações para fins comerciais e/ou residenciais multifamiliares		
Empreendimento: Residencial Mirante do Lago		
Localização: Rua Itabirito, N/S, Padre Teodoro, Sete Lagoas - MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Publicar a concessão da Licença Ambiental Simplificada LAS/RAS em diário de grande circulação local.	Imediato
02	Encaminhar Ofício à SEMADEA informando a data de início e de término das obras de implantação do empreendimento	Antes do início e do término das obras de implantação do empreendimento
03	Encaminhar os resíduos sólidos resultantes da implantação do empreendimento aos locais devidamente licenciados ou autorizados. Deverá ser apresentada a licença ambiental da empresa recebedora bem como, recibo para comprovação de tal destinação. Os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR's) gerados devem ser apresentados.	Durante a fase de implantação
04	Apresentar o Projeto de Arborização Urbana proposto com o plantio de 06 mudas, sendo 03 da espécie Magnólia (<i>Michelia champaca</i>) e 03 Escumilha-Resedá (<i>Lagerstroemia indica</i>) retificado, conforme solicitado no parecer técnico da SEMADEA visto que, deverá inserir o plantio de mais 10 (dez) mudas nativas na área localizada no fundo das residências de número 20 (vinte) a 27 (vinte e sete).	Em até 30 dias, após a emissão da licença ambiental.

(*) Lei Municipal nº 8.731/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E AGROPECUÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

05	Realizar o Projeto de Arborização, conforme retificação realizada pela SEMADEA e presente no Parecer Técnico da SEMADEA. Para efeito de comprovação, deverá ser encaminhado relatório do plantio semestralmente.	Durante a fase de implantação
06	Apresentar manifestação das Associações de Catadores de Materiais Recicláveis de Sete Lagoas de que os resíduos recicláveis gerados durante as obras de implantação do empreendimento serão devidamente destinados. Apresentar a SEMADEA comprovante de destinação.	Durante a fase de implantação
07	Realizar o plantio de 286 (duzentos e oitenta e seis) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 53 (cinquenta e três) indivíduos arbóreos localizados na área do empreendimento. Essas mudas deverão ser plantadas em um trecho (informado pela SEMADEA) da Área de Preservação Permanente (APP) do córrego Matadouro e acompanhadas por um período de no mínimo 02 (dois) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. Deverão ser apresentados à SEMADEA relatórios trimestrais, contendo as medidas silviculturais realizadas no último período de acompanhamento com registro fotográfico comprobatório.	No próximo período chuvoso
08	Umificar as vias de acesso e da área interna do empreendimento, durante o período de estagem. O armazenamento e operação de materiais pulverulentos deverão ser protegidos de ventos. Encaminhar registro fotográfico, semestralmente.	Apresentar registro fotográfico, semestral. Realizar o protocolo anual na SEMADEA.
09	Apresentar o Projeto de Sinalização Horizontal e Vertical internas ao empreendimento e Projeto de Sinalização Horizontal e Vertical para a intersecção da Avenida Josiane Aparecida Carvalho com a rua Itabirito. A implantação dos projetos será de responsabilidade do empreendedor.	Durante a fase de implantação

Sete Lagoas, 01 de abril de 2025

JOSÉ VALADARES BAHIA
JUCA BAHIA
Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
Presidente do CODEMA

(*) Lei Municipal nº 8.731/2017

